LEI Nº. 5.251/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 08/08/2023 A 08/11/2023.
Carlos A. Kasper
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ACRESCENTA O CARGO DE ASSESSOR SUPERIOR DA SAÚDE À LEI MUNICIPAL Nº 2.501, DE 7 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, COM REDAÇÃO QUE LHE DERAM AS LEGISLAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal nº 2.501, de 07 de abril de 2008, que estabelece o Plano do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos, com redação que lhe deram as legislações posteriores, passa a viger com o acréscimo do seguinte cargo:

"*01 Assessor Superior da Saúde, padrão CC2A ou FG5*"

Art. 2º O inciso II, do art. 25, da Lei Municipal nº 2.501, de 07 de abril de 2008, que estabelece o Plano do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos, com redação que lhe deram as legislações posteriores, passa a viger com o acréscimo do seguinte coeficiente:

"*Padrão CC2A e Coeficiente 4.389,18*"

Art. 3º As atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento são as Constantes do Anexo I desta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº 2.501, de 07 de abril de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.10.0302.0032.2074 Média e Alta Complexidade - ASPS
3.31.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens fixa - Pessoal civil
Recurso 0500.0040 ASPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 08 DE AGOSTO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

ANEXO I

QUADRO DO CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR SUPERIOR DA SAÚDE.

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2A ou FG 5

a) Descrição Sintética: auxiliar o Prefeito(a) e Secretário(a) Municipal de Saúde em qualquer matéria técnica, administrativa e de gestão estrutural dos serviços e de seus profissionais, especialmente, nos níveis da atenção em saúde primária, secundária e terciária. A elaboração do labor será regrada por documentos escritos, diligências, orientações verbais e outras necessárias.

b) Descrição Analítica: Assistir e assessorar diretamente o(a) Prefeito(a) e Secretário(a) Municipal de Saúde na legitimidade dos atos administrativos, da melhor técnica e da adequada organização estrutural dos serviços e de seus profissionais; exarar documentos escritos, pareceres técnicos e orientações verbais; representar a Secretaria Municipal de Saúde (SMS); interpretar, orientar e executar a legislação municipal, estadual, federal, contratos administrativos, termos de colaboração e de fomento das parcerias para a Secretaria Municipal de Saúde; elaborar justificativas, relatórios, pareceres técnicos, termos de referências e demais atividades relacionadas como acompanhar e assessorar a SMS na seara administrativa e técnica nos contratos administrativos, nos termos de colaboração e fomento das parcerias, nos processos licitatórios, nos contratos em geral, entre outros. Dessa forma, assessorando na esfera administrativa e técnica os diferentes serviços de saúde, que compõem a SMS, nas suas respectivas áreas de atuação; exercer outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal ou secretário Municipal de Saúde; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 34 (trinta e quatro) horas, e por solicitação do Secretário Municipal de Saúde e/ou Prefeito.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 21 anos.
b) Instrução: Curso superior.
c) Habilitação funcional: Formação em curso superior prioritariamente nas áreas da saúde, administração, gestão e jurídica.
d) Quanto aos mais de livre nomeação e exoneração do Prefeito.